



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.167**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Cecília Meireles Ferreira

**Data:** 30/08/2022

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 87/2022. Institui o Cadastro e Programa de Valorização de Protetores e Entidades de Proteção Animal no Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.9      **Posição:** 50      **Número de folhas:** 06

Especie: Ph  
Categoria: Pendentes  
Cx: 24.9  
ordem: 50  
nº pls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 87/2022

AUTOR: **Ver. Cecília Meireles Ferreira**

ASSUNTO:

**Institui o Cadastro e Programa de Valorização de Protetores e Entidades de Proteção Animal no Município de Montes Claros/MG e dá Outras Providências.**

### MOVIMENTO

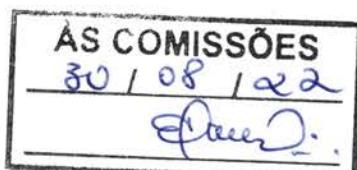
- 1 - Entrada – 30/08/2022
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - Comissão de Meio Ambiente
- 4 - *REVISADO DE TRAMITAÇÃO.*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - *Enviado ao Legislativo.*



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

## PROJETO DE LEI N°. 87 /2022



*Institui o Cadastro e Programa de Valorização de Protetores e Entidades de Proteção Animal no Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeitos desta lei entende-se como:

- I. protetor independente: qualquer pessoa física que se dedique à recolha, proteção e guarda, temporária ou definitiva de animais;
- II. cuidador comunitário: pessoa física ou jurídica que protege, alimenta, fornece água e medica os cães e gatos comunitários;
- III. cães e gatos comunitários: são aqueles animais em situação de rua que estabelecem com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido;

**Art. 2º** - Constituem objetivos desta lei:

- I. A promoção, apoio e valorização de protetores e entidades de proteção animal no município de Montes Claros/MG;
- II. A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de rua, abandono ou risco, entre outros, mediante ao cadastramento de protetores e entidades de proteção animal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores e Entidades de Proteção Animal, no âmbito do município de Montes Claros/MG.

§1º - O cadastro que trata o *caput* engloba protetores independentes, cuidadores comunitários e Organizações de Sociedade Civil (OSCs) de proteção animal.

**Art. 4º** - Os protetores e entidades, devidamente registrados, terão prioridade nos programas governamentais de saúde e bem-estar animal, distribuição de ração, esterilização cirúrgica e outras prerrogativas e incentivos que vierem a ser implementados no município de Montes Claros/MG.

**Art. 5º** - Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

**Art. 6º** - Fica instituído o “Dia Municipal do Protetor de Animais” no município de Montes Claros.

§1º - O dia que trata o *caput* será comemorado, anualmente, no dia 17 de janeiro e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

§2º - O Dia Municipal do Protetor de Animais tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

**Art. 7º** - Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2022.



Cecília Meireles Ferreira  
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 30 DE AGOSTO DE 2022  
Presidente



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

### JUSTIFICATIVA

Os protetores e cuidadores de animais desempenham hoje um serviço indispensável à manutenção da saúde pública, suprindo uma função essencial que, hoje, o Estado não consegue atender à demanda devido ao baixo investimento.

São pessoas e entidades que resgatam animais e levam para casa para cuidar e encontrar um lar, que promovem castrações solidárias e vacinações gratuitas. A proteção animal hoje é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam a nossa sociedade. Temos protetores de animais em todo lugar que, anonimamente, vêm protegendo e cuidando dos animais.

O reconhecimento por atitudes tão nobres em favor dos indefesos deve ser reconhecido. Sem os trabalhos destes heróis invisíveis provavelmente teríamos inúmeros problemas de saúde pública e de infraestrutura sanitária.

O objetivo deste projeto de lei é reconhecer o esforço dos protetores de animais, a sua ação humanitária e conscientizar a população de que o trabalho desenvolvido por eles é de extrema importância.

Cadastro sistematizado dos protetores independentes, cuidadores e entidades envolvidas com a defesa dos animais que compõem a fauna urbana (cães, gatos e cavalos) servirá para subsidiar o planejamento e a construção de ações e políticas públicas de manejo, controle populacional e bem-estar animal.

O cadastramento irá ainda coletar informações e dados para estimar a quantidade de organizações da sociedade civil (OSCs), voluntários que atuam como protetores independentes no segmento da proteção animal em Montes Claros.

Pela importância que tem o protetor de animais e pelo devido reconhecimento destes heróis peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Montes Claros, 30 de agosto de 2022.

  
Cecília Meireles Ferreira  
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora  
Vereadora



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 87/2022 QUE “Institui o Cadastro e Programa de Valorização de Protetores e Entidades de Proteção Animal no Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Daniel Dias.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Conforme disposto no art. 3º do projeto, o mesmo visa autorizar o Poder Executivo a criar o Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores e Entidades de Proteção Animal.

Apesar de, a princípio, não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa de projetos que versem serviços e políticas públicas, é do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de setembro de 2022.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605